



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

CONTRATO N° 42/2025

**CONTRATO N° 42/2025 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA PROVISA
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

CAREN
BEATRIZ
BRANDAO
NUNES DA
ROCHA
03/12/2025 15:16

Aluisio
Nascimento
dos
Santos
09/12/2025 15:14

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N° 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o N° 26.156.245/0001-04, com endereço na Rua Vicente Rondon, n° 4450, Bairro: Rio Madeira - Porto Velho/RO, CEP: 76.821-490, telefone: (69) 3219-3530, e-mail: provisa.ro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Aluisio Nascimento dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD n° 2416/2025, e, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei n° 14.133/2021](#))

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

1.3. Local e horário da prestação de serviço:

Quadro Resumo

Tipo de Escala	Rondônia	Quantidade de Vigilantes
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	11	11
12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	5	10
12x36 (noturno) Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	3	6
Total por Estado	19	27

Quadro Analítico - Rondônia

Nº	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto		
			44 h – Diurno	12x36 – Diurna	12x36 - Noturna
1	Edifício-Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho	-	1	1
2	Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho	-	1	1
3	CMP, Arquivo Geral, Depósito Judicial e Escola Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	-	1	1
4	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional	-	1	-
5	Vara do Trabalho de Buritis/RO	Rua: Airton Sena, 1112 – Setor	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

6	Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	1	-	-
7	Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	1	-	-
8	Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes	-	1	-
9	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - C	1	-	-
10	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril	1	-	-
11	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Rei	1	-	-
12	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	1	-	-
13	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	1	-	-
14	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	1	-	-
15	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	1	-	-
16	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 – J. América	1	-	-

Horários Preferenciais dos Postos:

Escala	Frequência	Horário
12x36 Diurno	Diariamente	06h00 às 18h00
12x36 Noturno	Diariamente	18h00 às 06h00
5x2 Diurno (44h semanais)	Diariamente	07h00 às 15h48min



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

1.4. Os horários de início e término de cada período poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade ou do Tribunal, desde que não ultrapasse a carga horária prevista inicialmente nem impliquem em aumento de custos.

1.5. O Tribunal poderá mudar temporariamente o lugar de prestação dos serviços de vigilância, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 24h, para atender programas sociais ou outras necessidades específicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados **a partir de 01/01/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. A equipe de fiscalização serão os designados na tabela abaixo:

Grupo - RONDÔNIA	
FISCAL TÉCNICO	SUBSTITUTO
JOSÉ RODRIGUES CENTENO GOMES	FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA

GESTOR DA UNIDADE DO CONTRATO
JOSÉ RODRIGUES CENTENO GOMES

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

GRUPO 01 / RONDÔNIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	11	R\$ 6.331,02	R\$ 69.641,22	R\$ 835.694,64
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e (quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 10.902,76	R\$ 54.513,80	R\$ 654.165,60
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	3	R\$ 11.966,34	R\$ 35.899,02	R\$ 430.788,24
VALOR GLOBAL				R\$ 160.054,04	R\$ 1.920.648,48

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021](#))

6.1. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando os seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

6.20.1. A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo;

6.20.2. Relatório de frequência dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês faturado, com indicação do eventual substituto, período e motivo da ausência do titular, bem como discriminação horas extras, se houver;

6.20.3. Folha de ponto dos profissionais terceirizados;

6.20.4. Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/20 09 do CNJ de demais resoluções;

6.20.5. Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ de demais resoluções;

6.20.6. Alimentar a planilha específica para fins de Envio Mensal de Dados ao Módulo MPM, se for o caso;

6.20.7. Enviar lista de cotas relativas aos grupos vulneráveis para fins eventual cumprimento das resoluções do CNJ e CSJT, devendo adotar critério sigiloso;

6.20.8. Holerite e comprovação do depósito de pagamento dos salários, 13º e férias dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês de competência da Notas Fiscal;

6.20.9. Comprovante de entrega dos vales transporte e refeição aos empregados, bem como outros direitos da categoria previstos na CCT, quando cabível;

6.20.10. Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;

6.20.11. Relatório do Fiscal Técnico ou Descentralizado sobre a prestação dos serviços;

6.20.12. IMR (quando cabível);

6.20.13. SICAF;

6.20.14. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

6.20.15. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, comprovando a inexistência de débitos com a Seguridade Social;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

6.20.16. Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Municipal, esse último se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante;

6.20.17. Prova de Regularidade Trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.20.18. GFIP/SEFIP completa do mês anterior aos serviços, que conste o TRT da 14ª Região como tomador de serviços, nos termos art. 31, §4º da Lei 9.032/95;

6.20.19. O Fiscal observará a Portaria GP nº 070/2025/TRT 14, no que couber, acerca da apresentação de documentos complementares para liquidação da despesa;

6.20.19.1. Para quaisquer efeitos legais, a contratada deve observar as determinações preconizadas na Portaria GP nº 070/2025/TRT 14, bem como determinações da autoridade competente em cada caso concreto;

6.20.20. O TRT14 está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

6.20.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.20.22. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.20.22.1. Não atingiu os percentuais estipulados no IMR;

6.20.22.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigidas;

6.20.22.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE ([art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021](#))

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.11. Quando ao reajuste solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes relacionados aos insumos (não abrange os itens de mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados e desde que atendida todas as diligências (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

7.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.25. A repactuação de preços será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, a depender da decisão da autoridade competente.

7.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV , da Lei nº 14.133/2021](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar do pedido da contratada que se encontre correto e completamente instruído.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21.** Encaminhar os registros e revisões anuais, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, especificamente para a atividade objeto da licitação, acompanhada do respectivo documento de revisão periódica, ambos em plena validade, conforme exigido pela Lei nº 14.496/2024 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

10.9. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

10.10. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

10.10.1. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante.

10.10.2. apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais.

10.10.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo.

10.10.4. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante.

10.10.5. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação.

10.10.6. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.10.7. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

10.10.8. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.10.9. descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.1. Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

11.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

11.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ser prestada em até 01 (um) mês após a homologação da licitação, devendo a parte adjudicatória apresentá-la antes da assinatura do contrato.

11.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes do prazo do item 11.3, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

11.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.13. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.15. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

11.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.21. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.22. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.24. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.25. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.26. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

11.27. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.28. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

11.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
([art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

12.2. Os contratantes que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.4. A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A multa será recolhida com os seguintes percentuais:

12.7.1. moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

12.7.2. compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual (art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).

12.12. As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).

12.14. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013).

12.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

1.I Programa de Trabalho: 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

1.II Elemento de Despesa: 3.3.90.37.03 – Locação de Mão de Obra (Vigilância Ostensiva).

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deve:

15.1.1. observar, no que couber, a inclusão de critérios/práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

15.1.2. não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

18.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como os referenciados no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2416/2025

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#))

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)

CAREN BEATRIZ BRANDÃO NUNES DA ROCHA
DIRETORA GERAL DO TRT14ª REGIÃO,
EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS
PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III – DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com abrangência nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em dois grupos distintos: um referente ao Estado de Rondônia e outro ao Estado do Acre, conforme tabela abaixo:

QUADRO RESUMO - GRUPO 01 (RONDÔNIA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	11	R\$ 6.802,00	R\$ 74.822,00	R\$ 897.864,00
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 12.563,84	R\$ 62.819,20	R\$ 753.830,40
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	3	R\$ 13.923,18	R\$ 41.769,54	R\$ 501.234,48
	VALOR GLOBAL			R\$ 179.410,74	R\$ 2.152.928,88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUADRO RESUMO - GRUPO 02 / ACRE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 6.006,83	R\$ 30.034,15	R\$ 360.409,80
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	1	R\$ 11.181,78	R\$ 11.181,78	R\$ 134.181,36
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	R\$ 12.996,90	R\$ 12.996,90	R\$ 155.962,80
VALOR GLOBAL				R\$ 54.212,83	R\$ 650.553,96

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões e desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por pregão eletrônico nos termos do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

1.4 O objeto da contratação tem a natureza contínua, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura ou outra data a ser estabelecida pela Unidade Requisitante, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação ora planejada está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme os itens 44 e 45, atendendo às diretrizes de planejamento institucional e à gestão estratégica de aquisições públicas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho previsto na Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021, conforme itens a seguir relativos à empresa contratada:

4.1.1 Administrar situações emergenciais de acidentes, mitigando impactos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores.

4.1.2 Implementar práticas para prevenção de adversidades ambientais durante a prestação dos serviços.

4.1.3 Realizar treinamentos regulares sobre sustentabilidade, gestão ambiental e boas práticas, envolvendo todos os colaboradores.

4.1.4 Sensibilizar equipes sobre a importância da sustentabilidade nas operações diárias, incluindo proteção ambiental e apoio à comunidade local.

4.1.5 Atuar em conformidade com a legislação ambiental vigente e regulamentos específicos do setor de segurança privada.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Alteração Subjetiva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 4.3** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Garantia da contratação

- 4.4** Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 4.4.1** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.1.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.4.1.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

- 4.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.6** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme quadro abaixo:

Nome	E-mail
FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA	francyldo.almeida@trt14.jus.br
Horário das 8h às 14h de Porto Velho	

- 4.7** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 4.8** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Reserva de vagas

- 4.10** Para as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, os contratos de prestação de serviços da Justiça do Trabalho deverá a empresa contratada observar o anexo II deste Termo de Referência: **“ANEXO II – DAS NORMAS SUPERIORES DO CSJT E DO CNJ RELATIVAS A CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA”**

5 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 5.1** São obrigações do Contratante:
- 5.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10.1 A Administração terá o prazo de 60 dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar do pedido da contratada que se encontre correto e completamente instruído.

5.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

6.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 6.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 6.19** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 6.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.21** Encaminhar os registros e revisões anuais, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, especificamente para a atividade objeto da licitação, acompanhada do respectivo documento de revisão periódica, ambos em plena validade, conforme exigido pela Lei nº 14.496/2024 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 7.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1** A execução contratual abrangerá o desempenho das atividades de vigilância física em unidades administrativas e jurisdicionais, com a finalidade de proteger o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

patrimônio público e garantir a integridade de servidores, magistrados, terceirizados, estagiários e jurisdicionados. A prestação deverá observar as normas técnicas de segurança privada, a legislação vigente e os critérios definidos no Termo de Referência.

7.1.2 Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial à manutenção das atividades finalísticas da Justiça do Trabalho, cuja interrupção comprometeria o funcionamento institucional.

7.1.3 A contratação será parcelada em dois grupos geográficos, um para Rondônia e outro para o Acre, conforme estratégia definida no planejamento da contratação. Tal medida visa à ampliação da competitividade e à adequação à realidade operacional de cada localidade, com ganhos em eficiência logística e gestão.

7.1.4 A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada, conforme as condições e especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento à necessidade institucional do TRT da 14ª Região.

7.2 Início da execução do objeto: [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço pela Unidade Requisitante]

7.3 Local e horário da prestação de serviço:

Quadro Resumo

Tipo de Escala	Rondônia	Quantidade de Vigilantes
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	11	11
12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	5	10



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12x36 (noturno) Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	3	6
Total por Estado	19	27

Quadro Analítico - Estado De Rondônia

Nº	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto		
			44 h – Diurno	12x36 – Diurna	12x36 – Noturna
1	Edifício-Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho	-	1	1
2	Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho	-	1	1
3	CMP, Arquivo Geral, Depósito Judicial e Escola Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	-	1	1
4	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	-	1	-
5	Vara do Trabalho de Buritis/RO	Rua: Airton Sena, 1112 – Setor II	1	-	-
6	Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	1	-	-
8	Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes	-	1	-
9	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	1	-	-
10	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	1	-	-
11	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Rei	1	-	-
12	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	1	-	-
13	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	1	-	-
14	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	1	-	-
15	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	1	-	-
16	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 – J. América	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E/OU

Quadro Resumo

Tipo de Escala	Acre	Quantidade de Vigilantes
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	5	5
12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	1	2
12x36 (noturno) Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	1	2
Total por Estado	7	9

Quadro Analítico - Acre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nº	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto		
			44 h – Diurno	12x36 – Diurna	12x36 – Noturna
1	Fórum do Trabalhista de Rio Branco	Rua Benjamin Constant, 1121 – Centro	-	1	1
2	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	Rua Rui Barbosa, 440 - Centro	1	-	-
3	Vara do Trabalho de Feijó	Av. Plácido de Castro, 645 - Centro	1	-	-
4	Vara do Trabalho de Sena Madureira	Rua: Quintino Bocaiuva, 1511 - Bosque	1	-	-
5	Vara do Trabalho de Epitaciolândia	Br 317, nº 725, Km 01, Bairro Aeroporto	1	-	-
6	Vara do Trabalho Plácido de Castro	Av: Plácido de Castro, 645 - Centro	1	-	-

Horários Preferenciais dos Postos:

Escala	Frequência	Horário
12x36 Diurno	Diariamente	06h00 às 18h00
12x36 Noturno	Diariamente	18h00 às 06h00
5x2 Diurno (44h semanais)	Diariamente	07h00 às 15h48min

7.3.1 Os horários de início e término de cada período poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade ou do Tribunal, desde que não ultrapasse a carga horária prevista inicialmente nem impliquem em aumento de custos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.3.2 O Tribunal poderá mudar temporariamente o lugar de prestação dos serviços de vigilância, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 24h, para atender programas sociais ou outras necessidades específicas.

Requisitos do vigilante:

7.4 Para o exercício da profissão, o vigilante deverá — comprovando documentalmente — preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de vinte e um anos;
- III - ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V - ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):
 - a) da Justiça Federal;
 - b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
 - c) da Justiça Militar Federal; d) da Justiça Eleitoral; e
 - e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal;
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- VIII - possuir CPF.

§ 1º Os exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica são renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

§ 2º O exame de aptidão psicológica será aplicado por profissionais previamente cadastrados na Polícia Federal, conforme normatização específica.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 3º Não constituem obstáculo ao registro profissional e ao exercício da profissão de vigilante:

I - indiciamento ou processo criminal instaurado por crimes culposos;

II - condenação criminal quando obtida reabilitação criminal fixada em sentença;

III - condenação criminal quando decorrido período superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou de extinção da pena; e

IV - instauração de:

a) termo circunstanciado;

b) ocorrência de transação penal; ou

c) suspensão condicional do processo.

Atribuições Específicas dos Serviços de Vigilância Armada

7.5 Constituem atribuições do serviço de vigilância armada, em especial:

7.5.1 Realizar rondas nas áreas sob vigilância;

7.5.2 Atuar no monitoramento de sistema de CFTV ou sistema informatizado;

7.5.3 Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;

7.5.4 Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros da CONTRATANTE;

7.5.5 Prestar auxílio ao pessoal da recepção;

7.5.6 Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;

7.5.7 Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;

7.5.8 Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver, durante o período de expediente;

7.5.9 Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver;

7.5.10 Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.5.11** Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da CONTRATANTE;
- 7.5.12** Informar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades;
- 7.5.13** Atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;
- 7.5.14** Manter a guarda do posto;
- 7.5.15** Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- 7.5.16** Abrir e fechar as portas dos edifícios da CONTRATANTE, no início e final do expediente;
- 7.5.17** Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
- 7.5.18** Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 7.5.19** Utilizar as melhores técnicas do mister profissional;
- 7.5.20** Manter-se atualizado da rotina da localidade do posto;
- 7.5.21** Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- 7.5.22** Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 7.5.23** Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;
- 7.5.24** Realizar outras atividades inerentes ao posto e de nível de complexidade compatível;
- 7.5.25** Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas;
- 7.5.26** Deslocar-se no interior das instalações para atendimento de demandas, ocorrências e/ou acompanhar os Agentes de Polícia Judicial, quando demandado, sob a orientação do Agente Plantonista de Serviço responsável pelo corpo da Segurança Institucional do dia;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.5.27 Atender à Fiscalização da CONTRATANTE;

7.5.28 Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;

7.5.29 Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;

7.5.30 Ocupar postos de vigilância e de controle de acesso;

7.5.31 Proteger a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

7.5.32 Atuar com “Força de Pronto Resposta” na averiguação de alarmes ou situações suspeitas de violação da segurança da Instituição;

7.5.33 Intervenção em situações onde seja necessário o uso de força física por parte da segurança patrimonial;

7.5.34 Prevenção e combate a incêndio;

7.5.35 Controlar, coordenar e fiscalizar o trânsito de pessoas e veículos nas vias internas;

7.5.36 Atuar com “Força de Pronto Resposta” na averiguação de alarmes ou situações suspeitas de violação da segurança da Instituição;

7.5.37 Controlar, coordenar e fiscalizar o trânsito de pessoas e veículos nas vias internas;

7.5.38 Registrar em livro próprio todas as ocorrências havidas durante o plantão, incluindo acesso de servidores ou de pessoas autorizadas, fora do horário de expediente, falta de energia elétrica, entrada e saída de equipamentos, dentre outros;

7.5.39 Verificar no início e no final do plantão se os equipamentos que dão suporte ao Sistema de Videomonitoramento estão operacionais (no-breaks, switches, roteadores de internet..) conforme orientações do Núcleo de Segurança Institucional do Tribunal;

7.5.40 Não executar quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço, especialmente o uso de telefones celulares ou de equipamentos eletrônicos que não seja estritamente para a execução dos serviços e que possam desviar a atenção do seu ofício.

7.5.41 Outras atribuições não especificadas, desde que tenha relação com suas atividades.

7.6 O NSI deve adotar:

7.6.1 Analisar a conformidade dos vigilantes alocados com os requisitos legais para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exercício da atividade, conforme disposto na **Lei nº 7.102/1983**, no **Decreto nº 89.056/1983**, e na **Portaria DG/PF nº 18.045/2023**, com as alterações da **Portaria nº 18.974/2024**.

7.6.2 Antes da alocação nos postos de trabalho, realizar a avaliação da compatibilidade do perfil profissional dos vigilantes com as exigências inerentes ao exercício da função, por meio de entrevista estruturada, análise curricular, verificação de antecedentes funcionais ou outro instrumento técnico idôneo. Tal avaliação deverá abranger, inclusive, os profissionais indicados no âmbito da política de inclusão social estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), notadamente aqueles contratados em razão das cotas destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Equipamentos, Materiais e Uniformes a serem disponibilizados

7.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, conforme estabelecido na planilha de custos e formação de preços.

7.8 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.8.1 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.8.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Os gestores e fiscais são os responsáveis designados abaixo:

Grupo - Rondônia	
FISCAL TÉCNICO	SUBSTITUTO
JOSE RODRIGUES CENTENO GOMES	FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

GESTOR DA UNIDADE DO CONTRATO
FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA

E/OU

FISCAL TÉCNICO	SUBSTITUTO
PAULO CESAR SILVA DE MESQUITA	JOSE RODRIGUES CENTENO GOMES
GESTOR DA UNIDADE DO CONTRATO	
FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA	

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.8 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.9 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período fixado em nos postos de trabalho ou outro estabelecido pelo Gestor da Unidade do Contrato.

8.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

8.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.12.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.12.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.12.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.12.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.12.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.13 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo I do Termo de Referência.

8.14 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.15 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.17 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.18 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.19 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.20 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.21 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.22 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

8.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.24 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.25 O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.25.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.26 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.26.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.26.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.26.1.2 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.26.1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.26.1.4 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.26.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

8.26.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.26.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.26.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.26.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.26.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.26.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

8.26.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

8.26.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.26.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.26.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.26.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.26.5 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.26.6 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.26.7 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8.26.8 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.27 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

8.28 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.29 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.30 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.31 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.32 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

8.33 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.34 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.35 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

8.36 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.37 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.38 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.39 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.40 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.41 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

8.42 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.43 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.44 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.45 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.46 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.47 O gestor do contrato⁴ coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.47.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.47.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

8.47.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

⁴ O gestor do contrato é o da própria unidade a qual o fiscal técnico encontra-se vinculado administrativamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

8.47.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

8.48 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.49 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8.50 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.51 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

9.1.1 não produzir os resultados acordados,

9.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento do Objeto

9.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.3.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.3.2** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.4** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.4.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4.2** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 9.4.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.4.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.5** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.6.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a o prazo de validade;
- b a data da emissão;
- c os dados do contrato e do órgão contratante;
- d o período respectivo de execução do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e o valor a pagar; e
f eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.19 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

9.20 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando os seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.20.1** A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo;
- 9.20.2** Relatório de frequência dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês faturado, com indicação do eventual substituto, período e motivo da ausência do titular, bem como discriminação horas extras, se houver;
- 9.20.3** Folha de ponto dos profissionais terceirizados;
- 9.20.4** Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ de demais resoluções;
- 9.20.5** Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ de demais resoluções;
- 9.20.6** Alimentar a planilha específica para fins de Envio Mensal de Dados ao Módulo MPM, se for o caso;
- 9.20.7** Enviar lista de cotas relativas aos grupos vulneráveis para fins eventual cumprimento das resoluções do CNJ e CSJT, devendo adotar critério sigiloso;
- 9.20.8** Holerite e comprovação do depósito de pagamento dos salários, 13º e férias dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês de competência da Notas Fiscal;
- 9.20.9** Comprovante de entrega dos vales transporte e refeição aos empregados, bem como outros direitos da categoria previstos na CCT, quando cabível;
- 9.20.10** Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;
- 9.20.11** Relatório do Fiscal Técnico ou Descentralizado sobre a prestação dos serviços;
- 9.20.12** IMR (quando cabível);
- 9.20.13** 8 SICAF;
- 9.20.14** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 9.20.15** Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, comprovando a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- 9.20.16** Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Municipal, esse último se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.20.17 Prova de Regularidade Trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.20.18 GFIP/SEFIP completa do mês anterior aos serviços, que conste o TRT da 14ª Região como tomador de serviços, nos termos art. 31§4º da Lei 9.032/95;

9.20.19 O Fiscal observará a Portaria GP nº 070/2025/TRT 14, no que couber, acerca da apresentação de documentos complementares para liquidação da despesa;

9.20.19.1 Para quaisquer efeitos legais, a contratada deve observar as determinações preconizadas na Portaria GP nº 070/2025/TRT 14, bem como determinações da autoridade competente em cada caso concreto;

9.20.20 O TRT14 está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

9.20.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.20.22 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.20.22.1 Não atingiu os percentuais estipulados no IMR;

9.20.22.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigidas;

9.20.22.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

9.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DO RECESSO E REMANEJAMENTO DOS POSTOS.

10.1 Para atender às suas necessidades, a contratante poderá solicitar a redistribuição dos serviços alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento do Regional.

10.2 Os serviços poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:

I - Segunda-feira de carnaval;

II - Quarta-feira santa;

III - Quinta-feira santa;

IV - 11 de agosto;

V - 1º de novembro;

VI - 8 de dezembro;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VII. Em todos os eventos do TRT comunidade.

10.3 Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do TRT14, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho. Os dias em que poderão ocorrer reduções de horário são os seguintes:

I - 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente;

II - 7 a 31 de janeiro;

III - Quarta-feira de cinzas;

IV - 2 a 31 de julho.

10.4 Nos períodos de 20 de dezembro a 18 de janeiro do ano subsequente e de 2 a 31 de julho, mediante comunicação prévia, poderá haver redução da quantidade total de postos estabelecida no objeto deste contrato, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

10.5 A redução de que trata o item anterior se limitará aos benefícios, cujos pagamentos não forem comprovados, e ao salário proporcional ao período reduzido, uma vez que o custo para pagamento de substituto não ocorrerá, tendo em vista a possibilidade de concessão de férias aos empregados desses postos nos períodos de redução, sem substituição.

10.6 Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos itens anteriores, o TRT14 pagará pelo valor contratado.

10.7 Caberá à contratada adotar as providências que lhe competirem para viabilizar a suspensão da execução dos serviços de que trata o item 18.5, observando, no que couber, quanto ao primeiro ano do contrato, o disposto nos arts. 139 e 140 da CLT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11 DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação do contratado.

11.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.4 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.8 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.10 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.11 Quando ao reajuste solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes relacionados aos insumos (não abrange os itens de mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.12 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.14** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.15** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 11.16** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 11.17** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 11.18** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 11.19** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.20** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 11.21** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 11.22** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 11.23** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados e desde que atendida todas as diligências (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.24** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 11.25** A repactuação de preços será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, a depender da decisão da autoridade competente.
- 11.26** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.27** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

12.2 O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

12.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

12.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

12.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Qualificação Econômico-Financeira

12.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.22 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

12.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação

12.24 capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

12.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.26 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declarações:

12.28 Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições, peculiaridades da contratação e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, em caso de não realização de vistoria prévia.

12.29 Declaração sob assinatura do representante legal da empresa ou responsável técnico, de que disponibilizará pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação e comprovará junto à contratante o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para os agentes de segurança e/ou para cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.30 Declaração de que tem disponibilidade e se compromete a fornecer os armamentos, materiais, equipamentos, uniformes e outros recursos considerados necessários à execução dos serviços contratados, na data de início da vigência do Contrato.

12.31 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, compromete-se a comprovar junto à CONTRATANTE, antes de início da execução contratual, o atendimento aos requisitos exigidos para cada vigilante a ser alocado, bem como a apresentar o plano de trabalho detalhado para a execução dos serviços e a relação dos profissionais terceirizados, em conformidade com o disposto no ANEXO II – Das Normas Superiores do CSJT e do CNJ Relativas a Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

Registro

12.32 Registro ou inscrição para funcionamento, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, especificamente para a atividade objeto da licitação, bem como apresentação da autorização de funcionamento da empresa, acompanhada do respectivo documento de revisão periódica, ambos em plena validade, conforme exigido pela Lei nº 14.496/2024 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.33 Autorização para compra, posse e porte de armas de fogo.

Capacidade Técnica

12.34 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

competente, quando for o caso.

12.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem e conforme o item 10.6, c.2 e s/s, da IN 05/2017, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas de tipos, quantitativos e prazos:

Grupo RO

Item	Tipos	Qtd de postos
1	Prestação de serviços em vigilância armada , com gerenciamento em mão de obra, por período de no mínimo 2 (dois) anos. Tipos: 12x36 (diurno); 12x36 (noturno); 44h ou equivalente, igual ou superior.	19

Grupo AC

Item	Tipos	Qtd de postos
1	Prestação de serviços em vigilância armada , com gerenciamento em mão de obra, por período de no mínimo 2 (dois) anos. Tipos: 12x36 (diurno); 12x36 (noturno); 44h ou equivalente, igual ou superior.	07

12.34.1.1.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos.

12.34.1.1.2 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.

12.34.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.34.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.34.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.34.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é o estipulado no item 1.2 deste Termo de Referência.

14 A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

14.1 Para atendimento ao disposto na Resolução N. 169/2013 e suas alterações, às regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação são as estabelecidas neste normativo para fins de aplicabilidade durante toda a execução contratual.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.37.03 – Locação de Mão de Obra (Vigilância Ostensiva).

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16 EQUIPE DE PLANEJAMENTO E APROVAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE (ART. 20, XIX, DA PORTARIA Nº 1168/2024)

16.1 Em consonância com a Portaria acima, a Equipe de Planejamento (descrita abaixo) confecciona o seguinte Estudo Preliminar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	José Rodrigues Centeno Gomes	Técnico/NSI	(assinado digitalmente)
2	Éder Pires Pantoja	Administrativo/CLC	(assinado digitalmente)
3	Rafael Guimarães do Carmo	Administrativo/CLC	(assinado digitalmente)

16.2 m consonância com a Portaria acima, manifesto a concordância com este Termo de Referência e a sua respectiva Pesquisa de Preços:

Nome	Cargo
FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA	Gestor da NSI
Porto Velho/RO, datado digitalmente.	

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Serviços de Vigilância Armada

1. FINALIDADE E APLICAÇÃO

1.1. Este instrumento será utilizado para **avaliar a qualidade dos serviços de vigilância armada** executados durante a vigência do contrato.

1.2. Durante os **3 (três) primeiros meses**, será concedido período de carência. O Fator de Qualidade (FQ) apurado **não gerará glosas**, mas será considerado para decisões sobre **prorrogação**.

1.3. A partir do 4º mês, a nota poderá gerar **glosa de até 20%** sobre o valor da fatura.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.4. A contratada poderá apresentar **justificativas em até 3 dias úteis** após ciência do relatório. A análise será feita pela gestão do contrato (gestor, fiscal ou fiscal descentralizado) em **até 2 dias úteis**.

1.5. Justificativas também poderão ser apresentadas **até 3 dias úteis antes da emissão da fatura**, desde que o fato tenha sido **imprevisível e alheio ao controle da contratada**, cabendo à contratante sua aceitação.

2. INDICADOR

- **Indicador:** Soma de pontos atribuídos às irregularidades.
- **Objetivo:** Garantir a conformidade com os parâmetros do Termo de Referência.
- **Meta:** Prestação de 100% dos serviços conforme as especificações.
- **Medição:** Registro mensal consolidado em planilha de ocorrências.
- **Avaliação:** Pelo fiscal do contrato.
- **Frequência:** Mensal.

3. TABELA DE OCORRÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA VIGILÂNCIA ARMADA

Ocorrência	Gravidade	Verificação	Pontuação
Vigilante sem curso de formação ou reciclagem válida	Gravíssima	Verificação documental ou auditoria	10,0
Vigilante sem porte de arma atualizado ou vencido	Gravíssima	Verificação documental	8,0
Ausência de vigilante no posto sem prévia substituição autorizada	Grave	Fiscalização in loco ou por registros	5,0
Descumprimento de escala de trabalho , plantão ou troca não autorizada	Grave	Relatórios de ponto ou denúncia formal	3,0



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Vigilante sem uniforme padrão ou identificação funcional (crachá)	Média	Fiscalização in loco	0,5
Postura inadequada (sono, uso de celular, desatenção ao posto) durante o serviço	Média	Verificação pelo fiscal ou relato formal de servidor	0,5
Atraso na substituição de vigilante ausente	Média	Controle de ponto ou fiscalização in loco	0,3
Ausência de armamento, munição ou EPIs obrigatórios no posto	Grave	Fiscalização documental ou in loco	3,0
Falha na comunicação entre os vigilantes (ex: rádios, celulares corporativos não funcionais)	Média	Testes operacionais ou relatório técnico	0,5
Conduta inadequada ou atendimento desrespeitoso a servidores, magistrados ou usuários	Grave	Relato formal de servidor ou apuração disciplinar	2,0
Não registro de ocorrência relevante no livro de controle ou omissão de fato relevante	Média	Verificação do livro de registro ou confrontação com fatos ocorridos	1,0
Ausência de vigilância ativa em área sensível, mesmo com permanência no posto	Média	Relato de servidor ou inspeção	0,7

4. FAIXAS DE AVALIAÇÃO E IMPACTO FINANCEIRO (AJUSTADO)

Pontuação Mensal (ocorrências)	Percentual da Fatura a Pagar	Percentual de Glosa Aplicada
Até 2,0 pontos	100%	0%
De 2,1 a 4,0 pontos	97%	3%
De 4,1 a 6,0 pontos	95%	5%
De 6,1 a 8,0 pontos	93%	7%
De 8,1 a 10,0 pontos	90%	10%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

De 10,1 a 12,0 pontos	88%	12%
De 12,1 a 14,0 pontos	85%	15%
De 14,1 a 16,0 pontos	83%	17%
De 16,1 a 18,0 pontos	80%	20%
Acima de 18,0 pontos	Inexecução parcial, com possibilidade de rescisão contratual.	

5. OBSERVAÇÕES

- As ocorrências são cumulativas por mês.
- As glosas não eximem a empresa de penalidades adicionais previstas em contrato.
- O instrumento poderá ser revisto a qualquer tempo pela contratante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II – DAS NORMAS SUPERIORES DO CSJT E DO CNJ RELATIVAS A CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA / QUADRO

QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS	GRUPO
27	RO
9	AC

A contratada, não configurando qualquer ingerência na empresa, permanece vinculada, para todos os efeitos, aos seguintes quantitativos:

A. Reserva de Vagas para Mulheres em Vulnerabilidade (Lei nº 14.133/2021 e Res. CNJ nº 497/2023)

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
------	-------------------------	------------	---------------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / RO	Reservar, no mínimo, 5% das vagas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade , sendo: No mínimo, 50% para vítimas de violência doméstica e familiar, e as demais mulheres trans, refugiadas, indígenas, em situação de rua ou egressas do sistema prisional, com prioridade para mulheres pretas e pardas.	Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XVI; Res. CNJ nº 497/2023, art. 2º	Contínuo	Mínimo de 2 vagas profissionais, sendo 1 para vítimas de violência doméstica e familiar e 1 para mulheres trans, refugiadas, indígenas, em situação de rua ou egressas do sistema prisional, com prioridade para mulheres pretas e pardas.
--------	--	---	----------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / AC	Reservar, no mínimo, 5% das vagas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade , sendo: No mínimo, 50% para vítimas de violência doméstica e familiar, e as demais mulheres trans, refugiadas, indígenas, em situação de rua ou egressas do sistema prisional, com prioridade para mulheres pretas e pardas.	Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XVI; Res. CNJ nº 497/2023, art. 2º	Contínuo	Mínimo de 1 vaga profissional , para vítimas de violência doméstica e familiar ou para mulheres trans, refugiadas, indígenas, em situação de rua ou egressas do sistema prisional, com prioridade para mulheres pretas e pardas
--------	--	---	----------	--

B. Responsabilidade Socioambiental, Saúde e Segurança do Trabalho

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
------	-------------------------	------------	---------------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	Realizar capacitação em Saúde e Segurança no Trabalho , no mínimo 2h/mês, dentro da jornada	Res. CSJT nº 98/2012, art. 8º	Mensal	100% dos terceirizados
2	Capacitar os trabalhadores sobre a Política Socioambiental do órgão	Res. CSJT nº 98/2012, art. 9º	Anual (mínimo)	100% dos terceirizados
3	Priorizar mão de obra, insumos e tecnologias locais , sempre que possível	Res. CSJT nº 98/2012, art. 10	Contínuo	100% dos terceirizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	Cumprir as normas de higiene, segurança e saúde do trabalho	Normas Regulamentadoras/MTE	Contínuo	100% dos terceirizados
5	Fornecer EPIs adequados e fiscalizar seu uso	NR 6/MTE	Contínuo	100% dos terceirizados
6	Elaborar e implementar o PPRA	NR 9/MTE	Inicial + revisão anual	100% dos terceirizados
7	Elaborar e implementar o PCMSO	NR 7/MTE	Inicial + revisão anual	100% dos terceirizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Grupos 1 (RO) e 2 (AC)

C. Condutas Éticas, Ambientais e de Responsabilidade Civil

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
1	Não violar normas contra discriminação, trabalho infantil ou análogo ao escravo	Res. CSJT nº 103/2012, art. 3º	Permanente	100% dos terceirizados
2	Gerenciar e descartar resíduos de forma ambientalmente sustentável, conforme a legislação ambiental	Res. CSJT nº 103/2012, art. 4º e legislação ambiental	Permanente	100% dos terceirizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	Zelar por não causar danos a terceiros , com responsabilidade integral por eventuais prejuízos	Res. CSJT nº 103/2012, art. 5º	Permanente	100% dos terceirizados
Grupos 1 (RO) e 2 (AC)				

D. Acessibilidade e Inclusão (Resolução CSJT nº 218/2018)

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
1 / RO	Garantir que no mínimo 5% dos trabalhadores alocados estejam habilitados em Libras (uso e interpretação)	Res. CSJT nº 218/2018, art. 2º	Contínuo	Mínimo de 2 trabalhadores (5% de 27)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 / AC	Garantir que no mínimo 5% dos trabalhadores alocados estejam habilitados em Libras (uso e interpretação)	Res. CSJT nº 218/2018, art. 2º	Contínuo	Mínimo de 1 trabalhadores (5% de 9)
--------	--	--------------------------------	----------	-------------------------------------

E. Inclusão de Gênero e Representatividade:

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
------	-------------------------	------------	---------------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / RO	Assegurar, sempre que possível, que no mínimo 50% das pessoas contratadas por função sejam mulheres , com perspectiva interseccional de raça e etnia	Res. CSJT nº 255/2018, art. 2º, VI	Contínuo	Mínimo de 14 profissionais (≥ 50% de mulheres em cada função do contrato (quando aplicável).
2 / AC	Assegurar, sempre que possível, que no mínimo 50% das pessoas contratadas por função sejam mulheres , com perspectiva interseccional de raça e etnia	Res. CNJ nº 255/2018, art. 2º, VI	Contínuo	Mínimo de 5 profissionais (≥ 50% de mulheres em cada função do contrato (quando aplicável).

F. Inclusão de Pessoas com Deficiência (PcD) / Síndrome de Down

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
------	-------------------------	------------	---------------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que promovam rigorosa fiscalização das empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, inclusive no que tange à inserção nos contratos de terceirização de cláusulas que prevejam a comprovação periódica do cumprimento dessa política, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania. (redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG Nº	Lei nº 8.213/1991, art. 93; Recomendação CSJT nº 24/2022, art. 1º; Ato CSJT nº 182/2022	Contínuo	Observar os seguintes requisitos: Lei nº 8.213/1991, Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%;
--	---	--	-----------------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	182, de 18 de novembro de 2022)			II - de 201 a 500..... 3%; III - de 501 a 1.000..... 4%; IV - de 1.001 em diante.5%.
Grupos 1 (RO) e 2 (AC)				

G. Inclusão de Pessoas com Deficiência (Res. CSJT nº 386/2024 + Lei nº 8.213/1991)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
1 / RO	Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Justiça do Trabalho, quantitativo que deverá ser mantido durante toda a vigência da contratação.	Res. CSJT nº 386/2024, art. 7º, IV; Lei nº 8.213/1991, art. 93;	Contínuo	Mínimo de 2 PcDs (5% de 27 terceirizados), com prioridade para deficiência intelectual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2 / AC	Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Justiça do Trabalho, quantitativo que deverá ser mantido durante toda a vigência da contratação.	Res. CSJT nº 386/2024, art. 7º, IV; Lei nº 8.213/1991, art. 93;	Contínuo	Mínimo de 1 PcDs (5% de 9 terceirizados), com prioridade para deficiência intelectual
--------	--	---	----------	---

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizado
------	-------------------------	------------	---------------	----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / RO	Preencher, no mínimo, 10% das vagas com trabalhadores afrodescendentes, considerando o total de empregados vinculados ao contrato, conforme o critério de autodeclaração	Res. CSJT nº 131/2013, art. 1º, § 2º	Contínuo	Mínimo de 3 afrodescendentes (10% de 27 terceirizados)
2 / AC	Preencher, no mínimo, 10% das vagas com trabalhadores afrodescendentes, considerando o total de empregados vinculados ao contrato, conforme o critério de autodeclaração	Res. CSJT nº 131/2013, art. 1º, § 2º	Contínuo	Mínimo de 1 afrodescendentes (10% de 9 terceirizados)

H. Inclusão de Pessoas Egressas do Sistema Prisional (Resolução CNJ nº 307/2019)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados
1 / RO	Reservar, no mínimo, 4% das vagas (2 trabalhadores) para pessoas egressas do sistema prisional , desde o início da execução contratual, conforme previsto na Política Nacional instituída pela Resolução CNJ nº 307/2019. A contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato sobre o cumprimento da cota e manter esse percentual durante toda a vigência.	Res. CNJ nº 307/2019, art. 7º, I	Contínuo	Mínimo de 2 egressos (4% de 27 terceirizados)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 / AC	Reservar, no mínimo, 4% das vagas (2 trabalhadores) para pessoas egressas do sistema prisional , desde o início da execução contratual, conforme previsto na Política Nacional instituída pela Resolução CNJ nº 307/2019. A contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato sobre o cumprimento da cota e manter esse percentual durante toda a vigência.	Res. CNJ nº 307/2019, art. 7º, I	Inicial + Permanente	Mínimo de 1 egressos (4% de 9 terceirizados)
--------	--	----------------------------------	----------------------	--

I. Conta-Depósito Vinculada (Resolução CNJ nº 163/2013 e alterações)

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados (27)
------	-------------------------	------------	---------------	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / RO	Assinar, em até 20 dias após notificação, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, autorizando o TRT da 14ª Região a acompanhar os saldos e a movimentação, e a reter mensalmente os valores relativos a: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa de FGTS e seus encargos. Os valores serão corrigidos conforme a poupança pro rata die. As despesas bancárias deverão estar incluídas na taxa de administração. Além dos itens acima, a contratada está ciente da seguinte regulamentação que vincula-se ao contrato https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1632	Res. CNJ nº 163/2013; Res. CNJ nº 183/2013; Res. CNJ nº 248/2018	Abertura em até 20 dias; retenções mensais; liberações conforme eventos trabalhistas	100% dos terceirizados
--------	--	--	--	------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / AC	Assinar, em até 20 dias após notificação, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, autorizando o TRT da 14ª Região a acompanhar os saldos e a movimentação, e a reter mensalmente os valores relativos a: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa de FGTS e seus encargos. Os valores serão corrigidos conforme a poupança pro rata die. As despesas bancárias deverão estar incluídas na taxa de administração. Além dos itens acima, a contratada está ciente da seguinte regulamentação que vincula-se ao contrato https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1632	Res. CNJ nº 163/2013; Res. CNJ nº 183/2013; Res. CNJ nº 248/2018	Abertura em até 20 dias; retenções mensais; liberações conforme eventos trabalhistas	100% dos terceirizados
--------	--	--	--	------------------------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

--	--	--	--	--

J. Envio Mensal de Dados ao Módulo MPM (Resolução CNJ nº 587/2024)

Item	Obrigação da Contratada	Base Legal	Periodicidade	Abrangência – Nº de Terceirizados (27)
-------------	--------------------------------	-------------------	----------------------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / RO	Enviar mensalmente os dados dos empregados alocados no contrato ao contratante, para fins de alimentação do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM) do CNJ, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação . A forma de envio deverá respeitar a legislação de proteção de dados e será definida em conjunto com o contratante. O descumprimento pode ensejar responsabilidade e rescisão contratual.	Resolução CNJ nº 587/2024	Mensal	100% dos terceirizados
--------	--	---------------------------	--------	------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 / AC	Enviar mensalmente os dados dos empregados alocados no contrato ao contratante, para fins de alimentação do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM) do CNJ, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação . A forma de envio deverá respeitar a legislação de proteção de dados e será definida em conjunto com o contratante. O descumprimento pode ensejar responsabilidade e rescisão contratual.	Resolução CNJ nº 587/2024	Mensal	100% dos terceirizados
--------	--	---------------------------	--------	------------------------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III – DAS NORMAS SUPERIORES DO CSJT E DO CNJ RELATIVAS A CONTRATOS COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA / NORMAS**

A contratada, independentemente de eventual transição, permanece vinculada, para todos os efeitos, às seguintes normas:

1.1 Resolução nº 98/2012 do CSJT:

- 1.1.1 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012;
- 1.1.2 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 1.1.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 1.1.4 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 1.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;
- 1.1.6 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 1.1.7 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

1.2 Da resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações – DA CONTA VINCULADA

- 1.2.1 A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 1.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.
- 1.2.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões.
 - 1.2.3.1 Férias;
 - 1.2.3.2 1/3 constitucional;
 - 1.2.3.3 13º salário;
 - 1.2.3.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - 1.2.3.5 incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 1.2.4 Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.5 As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.6 Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);
- 1.2.7 Da conta depósito vinculada:
 - 1.2.7.1 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).
 - 1.2.7.2 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).

- 1.2.7.3 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.3 Resolução 103/2012-CSJT

- 1.3.1 A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- 1.3.2 A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;
- 1.3.3 A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 1.3.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento;
- 1.3.5 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 1.3.6 Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- 1.3.7 Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;
- 1.3.8 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;
- 1.3.9 Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;
- 1.3.10 Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;
- 1.3.11 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;
- 1.3.12 Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;
- 1.3.13 Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 1.3.14 Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
 - 1.3.15 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 1.3.16 Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.
- 1.4 Resolução CSJT N° 218, de 23 de março de 2018, no que couber:
- 1.4.1 De acordo com o art. 2º da Resolução CSJT nº 218/2018, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de servidores e terceirizados habilitados para o uso e a interpretação em Libras.
 - 1.4.2 Nos termos do § 3º do artigo 15 da Resolução CSJT nº 218/2028, a exigência de 5% dos trabalhadores habilitados em libras somente se aplica aos contratos com mais de 10 trabalhadores vinculados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.5 Resolução nº 131/2013 – CSJT:

- 1.5.1 De acordo com o § 2º do artigo 1º da Resolução CSJT nº 131/2013, a exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes somente se aplica aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados.

1.6 Resolução n. 307/2019 do CNJ, no que couber:

- 1.6.1 Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:

I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários.

- 1.6.2 A contratada deve observar as diretrizes da resolução n. 307/2019 para implementação da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação e dando ciência ao fiscal do contrato sobre eventual contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional, se for o caso.

- 1.6.3 A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

- 1.6.4 O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato fiscalizar seu cumprimento.

- 1.6.5 Caberá ao Escritório Social o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão do banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com as empresas licitadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.

- 1.6.6 Na ausência do Escritório Social, as equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal serão responsáveis pelas atividades descritas no parágrafo anterior.

1.7 Recomendação do CSJT nº 24/2022



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 1.7.1 A empresa contratada deve observar quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, inclusive no que tange à inserção nos contratos de terceirização de cláusulas que prevejam a comprovação periódica do cumprimento dessa política, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania. (Redação dada pelo Ato Ato n. 182/CSJT.GP.SG, de 18 de novembro de 2022)
- 1.7.2 A resolução em questão não se aplica ao âmbito do contrato, por incompatibilidade em relação às atividades a serem desenvolvidas.
- 1.8 Resolução nº 497 do CNJ, de 14 de abril de 2023 - Institui o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.
- 1.8.1 De acordo com o § 4º do artigo 3º da Resolução nº 497/2023 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra somente se aplica aos contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.
- 1.9 Resolução Nº 255 de 04/09/2018 - Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.
- 1.9.1 Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:
- 1.9.1.1 VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento. (incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023)
- 1.10 Resolução CSJT 386, de 30 de agosto de 2024 (PROAD 30035/2018 - DOC. 330)
- 1.10.1 Art. 7º Serão promovidas ações afirmativas e outras medidas que visem estimular a inclusão de pessoas com deficiência, de forma a garantir sua representatividade no âmbito da Justiça do Trabalho, reconhecendo e removendo as barreiras



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

enfrentadas por esses profissionais para o acesso ao trabalho digno, reafirmando o papel social deste ramo do Poder Judiciário, entre elas:

- 1.10.2 (...)
- 1.10.3 IV - garantia da reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Justiça do Trabalho, quantitativo que deverá ser mantido durante toda a vigência da contratação;
- 1.11 Resolução Nº 587 de 04/10/2024 que Institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) e dá outras providências.
 - 1.11.1 O CONTRATADO deverá enviar mensalmente ao CONTRATANTE os dados dos empregados(as) alocados na prestação dos serviços.
 - 1.11.2 A forma de envio dos dados será avaliada conjuntamente entre a contratante e o contratado, observando a proteção de dados.
 - 1.11.3 O disposto aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.
 - 1.11.4 A contratada deve observar o integral cumprimento da presente resolução: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5779>.
 - 1.11.5 Em caso de dúvidas no cumprimento da presente resolução, o Fiscal e/ou GUC devem auxiliar a contratada.
 - 1.11.6 Caso a empresa contratada não atenda a presente resolução, pode ensejar responsabilidade e possível rescisão do contrato.